

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** COMO CONTRATANTE, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **xxxxxxx** COM INTERVENIENCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, COM VISTAS A **ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DO “TRECHO 1” DO EMPREENDIMENTO “CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO DE SALVADOR – LAPA/LIP”**.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, CNPJ nº ..... com sede na Av. Presidente Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó, CEP 40050-115 Salvador – Bahia, representado pelo seu Superintendente, Sr. Orlando Cezar da Costa Castro e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, CNPJ nº ..... com sede na Rua Visconde de Itaborahy, nº 97/98, Amaralina, CEP..... Salvador – Bahia, representada neste ato pelo Secretario Sr. Fabio Rios Mota doravante simplesmente denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, (qualificação da empresa) representada pelo Sr. .... tendo em vista a homologação da licitação RDC n.º 001/2017, **datada de .....** constante do Processo Administrativo - SUCOP nº 079/2017 e fundamentado na Lei nº 12.462/2011 e Decreto Municipal nº 24.868/2014, resolvem celebrar o presente contrato de obra pública e serviço de engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O presente contrato tem como objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA URBANA PARA IMPLANTAÇÃO DO “TRECHO 1” DO EMPREENDIMENTO “CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO DE SALVADOR - LAPA/LIP”**.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

1.2. O preço global contratual ajustado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_).

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.3.1. Recursos de Financiamentos junto à Caixa Econômica Federal-CEF:

- Operação de Crédito nº 440.163-75, da linha do Pró-Transporte;
- Operação de Crédito nº 446.938-64, do Programa de Financiamento das Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento – CPAC.

1.3.2. Recursos do Orçamento Municipal:

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 9.095/2016, publicada no DOM de 26/07/2016;
- LOA nº 9.185, publicado no DOM de 29/12/2016;
- Decreto Municipal nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, Projeto/Atividade: 15.451.004.100401 – Implantação do Corredor Iguatemi-Lapa, mediante descentralização orçamentária da SEMOB para execução pela Superintendência de Conservação e Obras Públicas – SUCOP.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição neste instrumento, o edital de licitação RDC n.º 01/2017 e seus anexos, a proposta de preços e o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, no procedimento licitatório antes mencionado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

3.2. A execução do objeto contratado deverá se desenvolver a partir emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro ajustado entre as partes.

3.3. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e da União e a entrega das Garantias de Cumprimento do Contrato.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

3.4. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) poderá(ão) ser parcial(is) ou total. O prazo e início dos serviços serão contados a partir da data definida na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela CONTRATANTE.

3.5. Os itens “Serviços Preliminares” e “Projeto de Comunicação Social” poderão ter suas atividades iniciadas a partir da publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial do Município”, após a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato, mediante autorização da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA poderá apresentar os projetos básico e executivo por meta. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do projeto, emitir manifestação de aceitação ou solicitar modificações.

3.7. A aceitação do projeto não isenta a CONTRATADA do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e legais, mas atesta que o projeto (básico/executivo) está de acordo com a regulamentação vigente e apresenta soluções que atendem ao objetivo do empreendimento.

3.8. Uma vez aprovado o projeto executivo, conforme previsto em “3.6”, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços correspondentes, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma (Anexo II).

3.9. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, nas hipóteses admitidas pela Lei 12.462/2011, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a legislação pertinente.

3.10. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA;

3.11. O recebimento definitivo será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria definido na Cláusula Décima Quarta, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato” correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido no item 3.1 deste Contrato.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

4.2. A garantia prestada visa assegurar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

4.3. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado após o recebimento definitivo do empreendimento (Termo de Recebimento Definitivo) e não havendo mais nenhuma obrigação relacionada ao objeto contratual, inadimplida pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar a redução do valor da Garantia de Cumprimento do Contrato de forma proporcional às entregas parciais das metas, mediante solicitação da CONTRATADA.

4.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para ressarcimento de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

4.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas proporções do valor contratual;

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, ou, justificadamente, em função de uma eventual impossibilidade de expedição da apólice neste prazo, certificado de contratação do seguro, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

- Risco de Engenharia: importância segurada não inferior ao valor do contrato, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: importância segurada não inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7.1. Coberturas Mínimas

4.7.1.1. Cobertura Básica

- Seguros para obras civis em construção (OCC)
- Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

4.7.1.2. Coberturas especiais

- Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos ou realizados em feriados e finais de semana, para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve, inclusive greve patronal (*lockout*).
- Infraestruturas existentes: cobre despesas inerentes aos riscos de interferência da obra com as infraestruturas existentes;
- Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas ou colocadas em operação.
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
- Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

4.7.1.3. Coberturas adicionais:

- Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
- Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
- Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
- Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
- Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

4.7.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- número completo da licitação e do Contrato;
- objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- nome e número do CNPJ da CONTRATANTE (segurado adicional).

4.8. As apólices supracitadas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários totais ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

4.9. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

4.10. Acrescido o valor inicial do Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e prazo.

4.11. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

4.12. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

4.13. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

**4.14. MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS**

4.14.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias, desde que não justificado pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,0% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias

4.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto bem como a GESTÃO DO CONTRATO serão de responsabilidade da SUCOP que determinará, em ato oficial, as unidades responsáveis pelas atividades.

5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

5.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, constituem parte integrante deste instrumento.

5.3.1. A CONTRATADA deverá detalhar a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP vinculada ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e compatível com a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), apresentando, inclusive o dimensionamento das equipes e equipamentos a serem mobilizados.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

5.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP deverão ser ajustados ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO. A PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) deverá ser ajustada e compatibilizada com o projeto básico desenvolvido pela CONTRATADA.

5.5. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

5.5.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

5.5.2. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento e não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada.

5.5.3. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado.

5.5.3.1. Devem ser priorizadas as intervenções necessárias às seguintes soluções de tráfego, a serem concluídas em até **17 (dezessete) meses** após a Ordem de Serviço, atendidas as condições mínimas de licenciamento ambiental (Licença de Implantação – LI) para o início dos respectivos serviços:

- **Segmento 04** - implantação das soluções de tráfego que garantam o fluxo contínuo de veículos nos sentidos:
  - Da Av. ACM (Iguatemi) para a Av. Juracy Magalhães Jr.;
  - Da Av. Juracy Magalhães Jr. para a Av. ACM (sentido Iguatemi);
  - Da Av. Juracy Magalhães Jr. para a Av. ACM, (sentido Itaigara);
  - Da Av. ACM (Itaigara) para a Av. Juracy Magalhães Jr. sentido Rio Vermelho;
  - Da Av. ACM (Itaigara) para a Av. ACM, sentido Iguatemi;
  - Da Av. ACM (Iguatemi) para a Av. ACM, sentido Itaigara;

5.6. O CRONOGRAMA deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/metodologias/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos totais e parciais avençados.



**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

5.7. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.8. Os relatórios de gerenciamento e cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJECT®.

5.9. A CONTRATADA deverá manter o prazo da entrega de cada item de serviço, discriminado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes, sujeitando-se à aplicação de multa proporcional ao percentual não realizado do respectivo item, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

5.10. A PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) poderá ser ajustada até a conclusão do Projeto Básico, e deverá representar as principais atividades a serem desenvolvidas com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da obra pela CONTRATADA.

5.11. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL compete à CONTRATADA cumprir os prazos de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

5.12. Para o fim de comprovação do cumprimento do prazo de entrega acordado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes, será adotado o período entre o primeiro e o último dia útil do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA.

5.13. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes tomará como base 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento pela FISCALIZAÇÃO.

5.14. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado entre as partes.

5.15. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição.

5.16. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o total da etapa/meta prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

5.17. Caberá à CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO:

5.17.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, com imperfeição ou em desconformidade com as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

5.17.2. Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

5.17.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.17.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aferidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.1.1. O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas de acordo com os serviços efetivamente executados, observado o disposto no Quadro “3” (EVENTOGRAMA) e no Quadro “2” (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO e PAGAMENTO) do ANEXO II.

6.1.2. No ajustamento da PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) deverá ser mantida a mesma estrutura do EVENTOGRAMA da Contratante para os três níveis, ou seja, Grupos de Serviços, Metas e Etapas. Só serão admitidas alterações na estrutura do EVENTOGRAMA no caso de propostas alternativas, onde não for possível manter a mesma estrutura;

6.1.3. O pagamento das parcelas do preço global fica vinculado ao cumprimento dos eventos de serviços previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e na PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA).

6.1.4. Os pagamentos observarão o disposto no Quadro “2” do ANEXO II do Edital - Critérios de Avaliação e Pagamentos.

6.2. Critério de aceitabilidade.

6.2.1. A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; à aceitação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CONTRATANTE.

6.2.2. Medições/Verificações dos serviços

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

6.2.2.1. Os serviços serão verificados de acordo com as metas/etapas pré-estabelecidas, além das regras do Anexo XV - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE POR ETAPA, após sua devida conclusão.

6.2.2.2. As verificações dos serviços executados serão realizadas pela CONTRATANTE, por meta/etapa, e deverão seguir o preconizado nas indicações do Memorial Descritivo e Especificações de Serviço integrante do Anteprojeto de Engenharia;

6.2.2.3. A aprovação da medição dos serviços efetivamente executados será feita por meio de avaliação física, pela CONTRATANTE, das etapas de serviço previstas no EVENTOGRAMA e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Contrato, aprovados entre as partes;

6.2.2.4. As medições de serviços serão efetuadas mensalmente, de acordo com o estabelecido nos Quadros 1 e 3 do Anexo II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e EVENTOGRAMA, e com as indicações do Anexo XV – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE POR ETAPA;

6.2.2.5. Os pagamentos das parcelas serão efetivados em até 30 (trinta) dias da aprovação da fatura pela Fiscalização, observando o disposto no Quadro “2” (CRITÉRIOS de AVALIAÇÃO e PAGAMENTO) do ANEXO II;

6.2.2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, relatórios apresentando resultados de análises de laboratórios e controles de qualidade;

6.2.2.7. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;

6.2.2.8. Peças pré-moldadas de concreto e estrutura metálica poderão ser remuneradas após a fabricação e o aceite da FISCALIZAÇÃO, de acordo com o estabelecido Anexo XV – Critérios de Aceitabilidade por Etapa.

6.2.2.9. As medições constarão de Boletim de Medição de Serviços, contendo a relação de serviços, conforme Quadro 01 do Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro.

6.3. Os relatórios para medição de serviços serão encaminhados mensalmente pela CONTRATADA e apresentados até o dia 05 (cinco) de cada mês para análise pela FISCALIZAÇÃO que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo de recebimento.

6.3.1. Após a conferência e aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação hábil de cobrança que demonstre o avanço, para providências de pagamento.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

6.3.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los e aprová-los.

6.3.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, nos termos da legislação municipal, além da seguinte documentação:

6.3.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

6.3.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

6.3.4. Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

6.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

6.5. O pagamento referente à última parcela ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

6.6. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 6.3.3.1 e 6.3.3.2, quando da emissão do primeiro relatório para medição do contrato.

6.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços de acordo com o detalhamento da PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA).

6.8. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente.

6.9. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 6.3.3 deste instrumento contratual.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

6.10. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.11. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto no item anterior.

6.12. No caso de consórcio, não será permitido o pagamento diretamente às empresas que o integram.

6.13. Em conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.

6.14. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.

6.15. Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.16. Detectada antecipação indevida de pagamento, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização monetária, calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*, ocorrida entre a data do recebimento do pagamento indevido e a data de sua restituição.

6.17. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, nas condições estabelecidas no item 6.16. deste Contrato.

6.18. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva ao direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

6.18.1. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

6.19. Considerar-se-á como “data de conclusão das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.20. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 6.3.4 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

6.21. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.22. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, especialmente nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste Contrato ou de outras obrigações com a CONTRATANTE;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.23. O presente Contrato se adequará de pronto às normas que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

7.1. Os preços contratuais serão reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, a contar do mês base da Proposta da CONTRATADA, pela variação de índices nacionais de preços, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", conforme especificado no item 7.2.;

7.1.1. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item 7.1. e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes.

7.2. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

$I_0$  = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês da proposta da CONTRATADA (data base)

$I_1$  = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

7.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 7.2 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

7.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

7.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.4. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras principal, um escritório devidamente climatizado, mobiliado e com salas e infraestrutura necessária a execução das atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, com área mínima de 100 m<sup>2</sup>.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.1.1. Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

9.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;



**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

9.1.3. Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente notadamente a NR nº 18;

9.1.3.1. A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente do trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

9.1.4. Comunicar por escrito ao setor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento e pela fiscalização do objeto do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da etapa de execução, os motivos que impossibilitem eventualmente o seu cumprimento;

9.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

9.1.6. Fornecer, a qualquer momento, as informações que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;

9.1.7. Pagar os tributos e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;

9.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da **FISCALIZAÇÃO**. O não atendimento das solicitações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da **FISCALIZAÇÃO** não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

9.1.9. Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o modelo e padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Salvador, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços apontados pela **FISCALIZAÇÃO**, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato;

9.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

9.1.12. Ressarcir, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, os danos a bens da **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros. Se assim não proceder, a **CONTRATANTE**

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

utilizará créditos da CONTRATADA para ressarcir os prejuízos a quem de direito;

9.1.13. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.14. Providenciar as ações necessárias à obtenção tempestiva da Licença Ambiental de Implantação (LI), conforme definido no **item 1.3 do ANEXO I - Termo de Referencia**, junto aos órgãos responsáveis, devendo cumprir as condicionantes (exceto aquelas inerentes ao Município) estabelecidas na Resolução nº 03 de 13/08/2014, editada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), realizando os estudos ambientais de acordo com os respectivos termos de referência aprovados pelo órgão ambiental competente.

9.1.15. Apresentar as respectivas anotações de responsabilidade técnica, junto aos respectivos Conselhos de Classe.

9.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

9.1.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;

9.1.18. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e com os termos deste instrumento;

9.1.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação da CONTRATANTE.

9.1.19.1. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação.

9.1.19.2. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

9.1.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

9.1.21. Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.

9.1.22. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnica - profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

9.1.23. Sendo necessário refazer o serviço por não atendimento das exigências do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso.

9.1.24. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados, desde que comprovada a sua exclusiva responsabilidade;

b) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

c) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato e seus Anexos;

d) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

e) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, as obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa, por determinação da CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.25. Manter o Diário de Obra atualizado, no local de execução dos serviços, e apresentar relatórios mensais de desenvolvimento dos serviços;

9.1.26. Apoiar a CONTRATANTE na realização dos desvios e modificações de tráfego fora da poligonal de intervenção, necessários para minimizar os impactos da obra no trânsito, durante o período de implantação;

9.1.27. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o

## **SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP** **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do Ministério do Trabalho;

9.1.28. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.29. A CONTRATADA providenciará o levantamento topográfico-cadastral das interferências com as redes de serviços públicos e redes privadas existentes ao longo de todo o percurso da obra. A CONTRATADA estabelecerá entendimentos com as diversas empresas e concessionárias de serviços públicos, objetivando solucionar as necessidades de realocação da infraestrutura existente, bem como avaliar a viabilidade das futuras expansões de rede previstas ao longo de todo o traçado da obra, assim como no contexto das diversas obras d'arte e especiais;

9.1.29.1. A CONTRATADA será responsável, inclusive financeiramente, pelo levantamento, realocação, remanejamento e remoção de todas as interferências, nos locais das obras ou quaisquer outras que se façam necessárias para execução do objeto.

9.1.30. Realizar os desvios e modificações de tráfego necessárias para minimizar os impactos da obra no trânsito, dentro da poligonal de intervenção, durante o período de implantação, com o apoio e supervisão da SEMOB.

9.2. Se, eventualmente, a CONTRATANTE não exigir, no todo ou em parte, alguma das obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA INTERVENIENTE**

10.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do artigo 39 da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011.

10.2. Caberá ao **CONTRATANTE - SUCOP**:

10.2.1. Analisar e aprovar os projetos Básico e Executivo em conjunto com a SEMOB, de acordo com as diretrizes, definições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e demais anexos pertinentes;

10.2.2. Realizar as medições dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório e procedendo ao atesto nas faturas, conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO;

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

10.2.3. Aferir a execução de cada serviço/etapa por meio da FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante com o projeto Executivo, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), aprovados pelas partes;

10.2.4. Aferir os prazos mediante a comparação entre a previsão no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado de cada etapa/meta, no mês em análise;

10.2.5. Emitir mensalmente Relatório de Medição que ateste a conformidade dos serviços realizados, encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB para acompanhamento;

10.2.6. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, mediante fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada;

10.2.7. Encaminhar regularmente, Relatórios Parciais de Fiscalização à Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, com todas as informações necessárias para acompanhamento;

10.2.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.2.9. Encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, cópia das notificações dirigidas à CONTRATADA, referentes aos eventuais descumprimentos de cláusulas de contrato, para fins de eventual aplicação de penalidades;

10.2.10. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

10.2.11. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

10.2.12. Apoiar institucionalmente a CONTRATADA na articulação e negociação com as concessionárias, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;

10.2.13. Providenciar a realização de todos os desvios e modificações de tráfego e sinalização viária, situadas fora da poligonal de intervenção, visando minimizar os impactos no trânsito da cidade durante o período de obras;

10.2.14. Providenciar a disponibilização das áreas públicas necessárias à implantação do Empreendimento;

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

10.2.15. Cumprir as obrigações decorrentes das Operações de Créditos e atender outras demandas correlatas, oriundas dos Agentes Financeiros;

10.2.16. Aprovar “As Built” do projeto e emitir os termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

10.3. Caberá à **INTERVENIENTE - SEMOB**:

10.3.1. Acompanhar e supervisionar a implantação do Empreendimento em todas as suas fases;

10.3.2. Acompanhar os prazos de execução estabelecidos em CONTRATO;

10.3.3. Providenciar a descentralização dos recursos orçamentários necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.3.4. Criar e manter arquivo contendo a documentação técnica e legal, relevante, atinentes à execução e fiscalização do contrato;

10.3.5. Dar apoio técnico nos assuntos de sua competência, especialmente em questões que envolvam mobilidade urbana;

10.3.6. Supervisionar os desvios e modificações de tráfego, bem como a sinalização viária, dentro da poligonal de intervenção, visando minimizar os impactos no trânsito da cidade durante o período de obras;

10.3.7. Providenciar a realização dos desvios e modificações de tráfego, bem como implantação da sinalização viária, situados fora da poligonal de intervenção, visando minimizar os impactos no trânsito da cidade durante o período de obras;

10.3.8. Representar formalmente o Município na relação com os Agentes Financiadores do Empreendimento, inclusive no que diz respeito ao envio de prestações de conta, relatórios e outras informações demandadas;

10.3.9. Cumprir as obrigações decorrentes dos Contratos de Repasse e de Operações de Créditos e atender outras demandas correlatas oriundas dos Agentes Financeiros;

10.3.10. Apoiar institucionalmente a CONTRATADA, se necessário, na articulação e negociação com as concessionárias de serviços públicos, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;

10.3.11. Analisar e aprovar os projetos Básico e Executivo em conjunto com a SUCOP, de acordo com as diretrizes, definições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e demais anexos;

10.3.12. Se for o caso, responsabilizar-se pelas desapropriações e desocupações necessárias, deixando as áreas livres e desimpedidas dentro da

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

poligonal de intervenções para a execução das obras, de modo a não impactar no cronograma previsto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta e garantida ampla e prévia defesa, nos termos da Lei 8.666/93 e do decreto Municipal nº 15.984/2005, as seguintes penalidades:

11.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

11.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.1.2.1. Nos casos de atraso:

11.1.2.1.1. 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item discriminado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;

11.1.2.1.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, na execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item discriminado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 6,00% (seis por cento) do valor do Contrato;

11.1.2.1.3. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento superior a 30 (trinta) dias do prazo final de entrega da obra, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as Partes e que não tenha sido devidamente justificado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

11.1.2.2. Nos casos de inexecução:

11.1.2.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre o valor total do item discriminado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO inadimplente;

11.1.2.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), em caso de descumprimento injustificado de cláusula contratual calculado sobre o valor

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

total contratado, não cumulativo com os itens 11.1.2.1.1, 11.1.2.1.2 e 11.1.2.1.3, deste contrato;

11.1.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação.

11.1.2.3. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

- Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante;
- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

11.1.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do item 11.1.2.

11.1.2.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Contrato não previstas nos itens acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

11.1.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o CONTRATADO de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas



## **SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP** **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

neste Edital e Anexos, nem das disposições previstas na Lei Federal nº 12.462/2011 e das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

11.1.3.1. Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item 11.1.2. ou em caso de reincidência na mesma violação.

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.3.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

**11.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Será aplicada pela CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.2.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato que violem os arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e artigo 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

11.2.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.2.3. A declaração de inidoneidade bem como sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos deste.

### **11.3. Disposições gerais**

11.3.1. As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

11.3.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

### **11.4. Do direito de defesa**

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

11.4.1. É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.4.2. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do recebimento do recurso.

11.4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.4.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

11.4.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

11.4.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

11.4.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

11.4.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

12.1. A inexecução injustificada, total ou parcial, deste Contrato poderá dar ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE:

12.2.1. O descumprimento de prazos sem justificativa;

12.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais, bem como das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que fique evidente a não conclusão do objeto contratual;

12.2.4. A paralisação injustificada dos serviços;

12.2.5. A cessão ou transferência do presente Contrato;

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

12.2.6. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

12.2.8. A decretação de falência;

12.2.9. A dissolução da sociedade;

12.2.10. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.2.11. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

12.2.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

12.2.14. Razões de interesse público;

12.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.16. A rescisão fundamentada por razões de interesse público, previsto no item 12.2.14, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, prevista no item 12.2.15, dará à CONTRATADA o direito à liberação da garantia contratual e ao recebimento pelos serviços que executou, porventura ainda não pagos, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:

12.3.1. A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

12.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

12.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já faturados.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

12.4. Nos casos relacionados nos subitens 12.3.1. a 12.3.3. a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

12.4.1. Devolução da garantia prestada;

12.4.2. Recebimento pelos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

12.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base nos subitens 12.2.1 a 12.2.14, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

12.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

12.5.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;

12.5.3. Execução da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

12.5.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.6. A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

12.7. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fará arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a CONTRATANTE fará o respectivo arrolamento.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

12.8. Caso não convenha exercer o direito de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender sua a execução, suspendendo o pagamento de faturas pendentes ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8.1. Na hipótese de ocorrerem acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

13.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no item 13.3 deste Contrato;

13.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites de lei ;

**13.2. Da MATRIZ DE RISCO**

13.2.1. A MATRIZ DE RISCO é o instrumento que tem por objetivo definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato e na mitigação do risco, no caso de ocorrência de eventos que possam causar atrasos na execução ou variações nos custos dos serviços;

13.2.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do Contrato salvo aqueles cuja responsabilidade está expressamente definida na MATRIZ DE RISCO como sendo do CONTRATANTE.

13.2.3. Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo VII - MATRIZ DE RISCO, do edital.

**13.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP** **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

13.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, previstas na MATRIZ DE RISCO.

13.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Após a conclusão das obras e serviços o objeto contratado será recebido da seguinte maneira e prazos:

14.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser lavrado e assinado pelas partes “Termo de Recebimento Parcial”, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído, aceito e apresentar funcionalidade, mesmo que parcial, para uso público.

14.2. Após o recebimento do comunicado de encerramento de parte da obra emitido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos, para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços, para fins de emissão de “Termo de Recebimento Parcial”.

14.3. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes. Com o recebimento provisório inicia-se o Período de Observação, de até 60 (sessenta) dias consecutivos, para comprovação da funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.

14.4. O recebimento definitivo do objeto contratual será feito pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.5. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE, e também apresentar o projeto “As Built”, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

14.6. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

14.7. Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 12.462/2011 e Decreto Municipal nº 24.868 de 27 de março de 2014.

15.2. Se qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de alguma obrigação relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

15.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

15.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

15.5.1. O descumprimento desta condição contratual poderá ensejar a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

15.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

15.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

15.7.1. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

15.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2017– RDC PRESENCIAL**

---

15.9. A CONTRATADA poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

15.10. Será admitida a subcontratação, desde que autorizada pela CONTRATANTE e não constitua o escopo principal do objeto, observado o disposto no art. 49 do Decreto Municipal 24.868/2014, ficando a CONTRATADA, responsável pelo cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada, nos termos previstos neste Edital de acordo com a Lei 11.462/2011 e o decreto Municipal nº 15.984/2005.

15.10.1. A subcontratação de que trata este Item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

15.10.2. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL**

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Salvador - BA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, ..... de ..... de.....

[Nome] [inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**

Representante SUCOP  
**CONTRATANTE**

Representante SEMOB  
**INTERVENIENTE**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA